



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº1081

De 15 de janeiro de 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO, QUE SE DESLOCAREM PARA LOCALIDADES SITUADAS DENTRO OU FORA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO,
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Ao **Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo**, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.

Parágrafo Único - A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput”.

Art. 2º. A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do ANEXO III.

Art. 3º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, conforme determina as Resoluções N° 282 e 297 de 08/08/13 e 11/08/16, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I
DA DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO**

Art. 5º. A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no ANEXO I desta Lei.

**SEÇÃO II
DA DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO**

Art. 6º. A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no ANEXO II desta Lei.

**SEÇÃO III
DA EXCEÇÃO E RESTRIÇÃO DA DIÁRIA**

Art. 7º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

Art. 8º. O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO III DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9º. Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DE DIÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11. Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12. Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Exemplo: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13. O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao Departamento de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único – O Relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no ANEXO IV desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 15. Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§ 1º - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§ 2º - A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16. O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17. No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18. Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Lei, expedirá novas TABELAS DE DIÁRIAS, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos ANEXOS I e II desta Lei com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções N° 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 19. Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 506, de 13 de dezembro de 2013, e as demais disposições legais que versem sobre a matéria.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE JANEIRO DE 2021 E DO 93º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho

Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória/SE

Ivaldo Procópio dos Santos

Controlador Geral do Município

Hevelly Beatriz Sousa da Silva

Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO I

Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIARIA R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	200,00	100,00
VICE-PREFEITO	200,00	100,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	200,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	100,00	50,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO II

Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA R\$
PREFEITO	700,00
VICE-PREFEITO	700,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	700,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO III

Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021

MODELO SOLICITAÇÃO DIÁRIAS

1. DADOS GERAIS

NOME DO SERVIDOR		CPF/MF	MATRICULA	
CARGO/FUNÇÃO		UNIDADE DE LOTAÇÃO		
LOCAL DO DESLOCAMENTO		PERIODO DO DESLOCAMENTO		
MOTIVO DO DESLOCAMENTO		DESCRIÇÃO DA PROGRAÇÃO		

2. PREVISÃO

	MUNICÍPIO	DATA	HORA	VALOR R\$
SAÍDA				
CHEGADA				

3. JUSTIFICATIVA

Demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços

Nossa Senhora da Glória (SE), em / de 2021

NOME DO SERVIDOR SOLICITANTE Assinatura

Nos termos da Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021, AUTORIZO a presente solicitação.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO Assinatura

PREFEITA MUNICIPAL

Nossa Senhora da Glória (SE),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO IV

Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO / UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO		
ORGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	Nº EMPENHO
2. DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO		
LOCALIDADE	DATA DA SAÍDA	DATA DA CHEGADA
3. ATIVIDADES RELACIONADAS		
Descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos		
4. VALORES SOLICITADOS		
NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA		
1) Canhotos comprovantes de passagens - ônibus ou avião		
2) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso.		
3) Nota Fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio e declaração do órgão visitado.		
6. É O RELATÓRIO		
NOME DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO	Assinatura	
Nossa Senhora da Glória (SE), em / de 2021		
7. HOMOLOGAÇÃO		
Nos termos da Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021, HOMOLOGO o presente RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova o arquivamento.		
NOME, CARGO DO CHEFE IMEDIATO	Assinatura	
Nossa Senhora da Glória (SE),		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº1081, de 15 de janeiro de 2021, *que regulamenta a concessão de diária aos servidores civis da administração municipal, do poder executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e dá outras providências.*

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de janeiro de 2021.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho

Prefeita de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº1081**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 15 de janeiro de 2021.

Tiago de Souza Gois

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2025

DE 24 DE MARÇO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I e o Anexo II da Lei Municipal Nº 1.081, de 15 de janeiro de 2021, passando a vigorar conforme o Anexo I e o Anexo II, respectivamente, desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma de legislação vigente.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE EM 18 DE MARÇO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Beatriz Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

Vinícius Brito de Almeida
Controlador Geral do Município



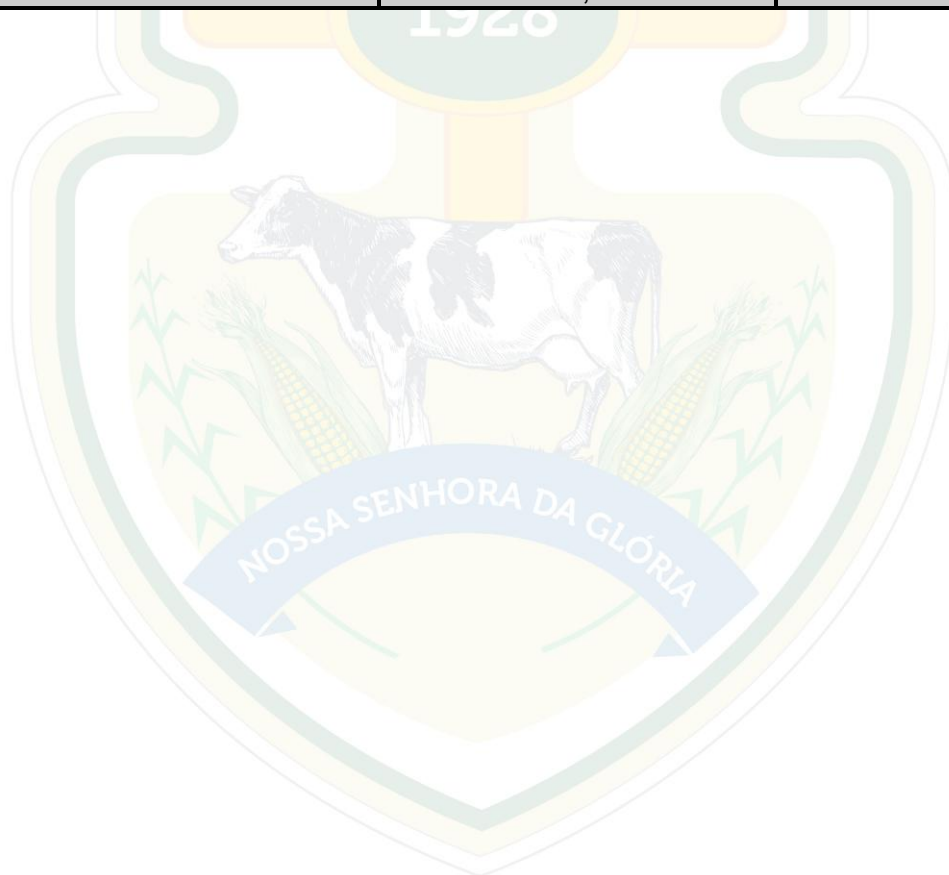
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO I

Lei Municipal Nº 1.281 de 24 de março de 2025

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	300,00	200,00
VICE-PREFEITO	300,00	200,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	300,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ANEXO II

Lei Municipal Nº 1.281 de 24 de março de 2025

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
PREFEITO	1.000,00
VICE-PREFEITO	1.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº 1.281**, de 24 de março de 2025, que **ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 15 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº 1.281** foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 24 de março de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento